

Processo Administrativo nº XX/2026-MINUTA

Contrato nº XX/2026

Celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, com sede e foro na Avenida Josué Aires Negre, QI 62A, Lote 01, Setor Centro, Cidade de Brejinho, CEP 77.560-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 30.101.686/0001-78**, neste ato representado pelo Senhor **AGOSTINHO FERREIRA LIMA**, inscrito na **Carteira de Identidade nº 2.418.163/GO** e **CPF Nº 526.414.901/10**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XXX**, na Avenida XXXX, Estado do XXXX, CEP: XXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **XXXXX** inscrito no **CPF nº XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xx/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA HIGIENIZAÇÃO, RECARGA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com especificações contidas no termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID .	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
1	50	Serv.	HIGIENIZAÇÃO - AR CONDICIONADO - 9 A 12 MIL BTUS		
2	90	Serv.	HIGIENIZAÇÃO - AR CONDICIONADO - 18 A 36 MIL BTUS		
3	15	Serv.	RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE (GÁS)		
4	15	Serv.	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO		
5	15	Serv.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO		

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré/TO, na dotação abaixo discriminada.

Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação: 14.14.04.122.0001.2.004;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.00000;

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência: deste contrato será de 12(doze) meses, a serem contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado conforme a demanda.

3.2 O fornecimento será de forma parcelada do insumo, conforme necessidade da Secretária e através de solicitação do órgão demandante ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O valor pago pela prestação de serviços a CONTRATADO, será de R\$ ----(xxxxx), sendo pago conforme a prestação de serviços.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la(s) administrativamente sempre que for necessário;

6.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA SÉTIMA – OS PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ser executadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h, 14h às 18h, podendo, em caráter excepcional e a critério do Órgão, ser autorizado o atendimento fora do acima estipulado.

7.2 Deverão ser prestados os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos descritos no objeto deste Termo, por meio de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo fornecedor, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento.

7.3 Os serviços que trata o item anterior deverão ser executados diretamente pelo contratado, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas e outros, sem quaisquer despesas adicionais para a secretaria municipal de assistência social.

7.4 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, poderão ser reparados no local em que se encontram instalados ou na impossibilidade poderão ser removidos para a sede do Contratado, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado.

7.5 Os resíduos retirados deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- b) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei.
- c) Permitir à CONTRATADA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência, desde que estes estejam devidamente identificados.
- d) Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal.

8.2 São obrigações do contratado:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora prestados, nos termos da legislação vigente, cumprindo os postulados legais e vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- c) Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário.
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

14.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Porto Nacional/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejinho de Nazaré - TO, XX de XXX de 2026.

AGOSTINHO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Contratante

XXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxx

Contratada

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____